



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 541/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 10927/2015
Interessado : S.B.C. Sociedade Brasileira de Construções Ltda.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10927/2015, lavrado em desfavor da S.B.C. Sociedade Brasileira de Construções Ltda, por infração ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10927/2015, lavrado em 23/11/2015, em desfavor da S.B.C. Sociedade Brasileira de Construções Ltda, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66, em função da ausência de placa regulamentar de identificação da obra, na construção de uma escola; considerando que a empresa autuada não cumpriu a exigência que motivou a autuação, assim como apresentou defesa fora do prazo estipulado, informando que regularizará a falta; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio, favorável à manutenção do auto em epígrafe, bem como da multa aplicada em seu valor integral com as devidas correções aplicáveis, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Absteve-se de votar o Conselheiro Eli Andrade da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC